

52

027/1.16.0014564-7 (CNJ:.0036820-19.2016.8.21.0027)

Vistos.

Defiro a gratuidade da justiça.

Inclua-se a prioridade na tramitação, haja vista ser o autor pessoa idosa.

Recebo as petições retro como emenda à inicial.

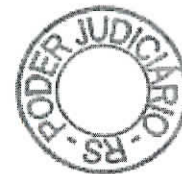
Todavia, da análise de tais manifestações, verifico que o demandante não atendeu, na integralidade, o disposto no despacho das fls. 30/30, verso, uma vez que não indicou de forma pormenorizada as causas que determinaram a insolvência, limitando-se a tecer alegações genéricas.

Ademais, compulsando a petição das fls. 31/33, observo que o requerente informa a existência de casamento em comunhão universal de bens; entretanto, não acostou aos autos a respectiva certidão. Ainda, o autor junta, na fl. 42, matrícula de imóvel de sua propriedade, sem, contudo, indicar o valor estimado do bem, não observando o que dispõe o inciso II do artigo 760 do CPC/1973.

Outrossim, considerando que o demandante apenas menciona, na exordial, a existência dos débitos relativos a vários credores, entendo necessária a juntada de documentos comprobatórios de tais dívidas, a fim de melhor elucidar a situação patrimonial do requerente.

Além disso, a fim de possibilitar posterior análise do pedido constante no item "3", alínea "a", da inicial (fl. 05), tenho que o autor deve esclarecer quais bens pretende manter depositados consigo até a nomeação de administrador judicial.

Assim, intime-se o demandante para que efetue a completa emenda da inicial, no prazo de 15 dias, juntando aos autos:



- a) exposição **detalhada** dos motivos que levaram à alegada insolvência;
- b) certidão de casamento;
- c) estimativa do valor do imóvel matriculado sob o nº: 2.038 (fl. 42);
- d) documentos comprobatórios dos débitos descritos na exordial;
- e) esclarecimentos acerca do pedido de depósito.

Com a manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

Diligências legais.

Santa Maria, 21/02/2017.

Carlos Alberto Ely Fontela,
Juiz de Direito.